



Ministério da Saúde
Gabinete
Coordenação-Geral de Governança Técnico-Administrativa
Coordenação de Atos e Publicações Oficiais

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2026

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA
SAÚDE, E O
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE
TRANSPORTES -
DNIT, VISANDO O
REPASSE DOS
PROJETOS
EXECUTIVOS, O
APOIO À
FISCALIZAÇÃO E
DEMAIS AÇÕES
AFINS À
IMPLANTAÇÃO,
PELO DNIT, DAS
INFRAESTRUTURAS
DE
ABASTECIMENTO
DE ÁGUA EM 29
(VINTE E NOVE)
ALDEIAS DA
TERRA INDÍGENA
PARAKANÃ, NOS
MUNICÍPIOS DE
NOVO
REPARTIMENTO/
PA E
ITUPIRANGA/PA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, CEP.: 70.058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/002-66, neste ato representado pelo Ministro de Estado de Saúde, ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA, nomeado por meio de Decreto de 10 de março de 2025, no Diário Oficial da União em 10 de março de 2025, portador da matrícula funcional nº 4457460, inscrito no CPF sob o nº 131.xxx.xxx-08; e

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com sede em no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Lote "A", Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa o Senhor LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.xxx.xxx-72 no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 175, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) com a finalidade de repasse dos Projetos Executivos, e demais documentação afim, e apoio à fiscalização, objetivando a Implantação das Infraestruturas para Abastecimento de Água em 29 (vinte e nove) Aldeias da Terra Indígena Parakanã, localizadas nos municípios de Novo Repartimento/PA e Itupiranga/PA, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da BR-230/PA, tendo em vista o que consta dos Processos nº 25056.000012/2021-52 (SESAI/MS) e nº 50600.043725/2023-04 (DNIT/MT), mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem fundamento legal na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023; na Portaria SEGES/MGI nº 3506, de 8 de maio de 2025; Portaria 4.802 de 25 de agosto de 2023; inciso VIII do art. 82 da Lei nº. 10.233, de 2001; inciso III do art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o repasse pela SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI/MS) do Ministério da Saúde, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sem ônus, dos Projetos Executivos, e demais documentação afim, bem como apoiar a fiscalização, objetivando a Implantação de Infraestruturas para Abastecimento de Água em 29 (vinte e nove) Aldeias da Terra Indígena Parakanã, localizadas nos municípios de Novo Repartimento/PA e Itupiranga/PA, em atendimento ao Componente Indígena do Plano Básico Ambiental (CI-PBA) referente ao processo de licenciamento ambiental da rodovia BR-230/PA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro. Após a efetivação do repasse dos Projetos Executivos ao DNIT, e demais documentação afim, as respectivas obras serão objeto de processo licitatório por parte do DNIT, visando sua completa execução, devendo, após seu recebimento, serem transferidas à SESAI/MS para o exercício de sua competência no que tange à completa operação e manutenção do Sistema.

Parágrafo segundo. Fazem parte do objeto do presente Acordo as atividades de apoio, por parte da SESAI/MS, à fiscalização da execução, bem como o suporte técnico para o esclarecimento de dúvidas e questões que possam surgir desde o processo licitatório até a execução final das obras de implantação dos Sistemas de Abastecimento de Água nas 29 aldeias da Terra Indígena Parakanã.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

I – À SESA/MS:

- a) elaborar os projetos executivos, e todos os demais documentos necessários, com a devida aprovação, com destaque para Estudos e Documentos Complementares, principalmente a prévia avaliação hidrogeológica / geofísica mediante dados de campo, bem como os respectivos orçamentos referenciais, contemplando inclusive a quantificação e precificação da logística envolvida na implantação dos 29 (vinte e nove) sistemas de abastecimento, em formato georreferenciado, com levantamento topográfico das áreas para validar o posicionamento dos reservatórios e da rede de distribuição;
- b) ser a responsável técnica (mediante a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) pelos projetos executivos que subsidiarão a contratação das obras pelo DNIT, com vistas à implantação dos respectivos Sistemas de Abastecimento de Água;
- c) repassar os projetos executivos oficialmente aprovados e com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART dos diversos profissionais responsáveis pela elaboração das várias etapas dos Projetos Executivos e documentos afins, cujas cópias fazem parte do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) assinar o Termo de Transferência dos Direitos de Propriedade Intelectual dos projetos, transferindo-os ao DNIT, para sua ampla utilização no âmbito deste instrumento e/ou possíveis alterações pela Autarquia;
- e) apoiar o DNIT durante a fase de licitação quando de respostas específicas sobre questões técnicas que venham a ser apresentadas pelas licitantes;
- f) prestar apoio na supervisão e fiscalização relacionadas à execução das obras de implantação;
- g) apoiar o DNIT nas análises técnicas relacionadas a eventuais alterações de projeto que se fizerem necessárias;
- h) indicar os critérios técnicos de habilitação dos profissionais na fase de elaboração do Termo de Referência, pelo DNIT, atinente ao processo de licitação para execução das obras;
- i) avaliar os resultados das análises da água do sistema, com vistas a efetuar, ao final, o devido recebimento, bem como realizar, durante a fase de operação, o tratamento adequado, se necessário, incluindo o uso de cloro e/ou afins;
- j) expedir ao DNIT Termo de Recebimento e Quitação do compromisso assumido no âmbito do Componente Indígena do Plano Básico Ambiental, no prazo de até 10 (dez) dias úteis quando da conclusão do objeto deste Termo; e

k) receber, operar e realizar a manutenção do sistema após execução das obras pelo DNIT e seu devido recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

II – Ao DNIT:

a) formalizar o recebimento dos projetos executivos e os estudos complementares, e afins, oriundos da SESAI/MS, somente após a entrega de sua edição final e respectivos orçamentos referenciais;

b) realizar o processo de licitação para a contratação das obras;

c) responsabilizar-se pelas ações relacionadas à obtenção das autorizações necessárias ao desempenho de atividades no interior da Terra Indígena Parakanã;

d) prover os recursos necessários à execução das obras;

e) responsabilizar-se pela execução das obras e sua fiscalização, com apoio da SESAI/MS na supervisão e demais ações inerentes;

f) executar as obras em conformidade com as normativas e os parâmetros estabelecidos nos projetos executivos;

g) entregar os 29 Sistemas de Abastecimento de Água plenamente funcionais; e

h) após a conclusão das infraestruturas para abastecimento de água competirá ao DNIT, apenas e tão somente, a realização de ensaios e análises prévias, de modo a avaliar a conformidade dos parâmetros químicos e biológicos e a condição de potabilidade da água, conforme a legislação vigente, enquanto pré-requisito para o recebimento das infraestruturas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Todos os recursos necessários à elaboração dos 29 (vinte e nove) Projetos Executivos, e para elaboração dos Estudos e Documentos Complementares, e afins, serão de responsabilidade exclusiva da SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI/MS, não caracterizando qualquer ônus financeiro ao DNIT.

Todos os recursos necessários à implantação dos 29 (vinte e nove) Projetos Executivos serão de responsabilidade do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, não caracterizando qualquer ônus financeiro à SESAI/MS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro

partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 1.500 (um mil e quinhentos) dias a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, precedido da manifestação expressa dos partícipes e prévia análise jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e por vontade expressa dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação

Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua publicação no DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado de Saúde

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Departamento Nacional de Infraestrutura De Transportes
Diretor de Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO**, **Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha**, **Ministro de Estado da Saúde**, em 23/03/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053926250** e o código CRC **D6D55D8C**.

Referência: Processo nº 25056.000012/2021-52

SEI nº 0053926250

Coordenação de Atos e Publicações Oficiais - COAPO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br